



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 3.518 DE 27 DE MAIO DE 2015

*"Dispõe sobre a concessão de direito real de uso a título oneroso a ACEP - Associação Comercial e Empresarial de Pedreira, de Bem Público Municipal, conforme específica e dá outras providências."*

**CARLOS EVANDRO POLLO**, Prefeito Municipal de **PEDREIRA/SP, FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso, mediante Termo de Concessão, a título oneroso e dispensada a Concorrência Pública, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, prorrogáveis por igual período, de uma área 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) a desmembrar do imóvel de propriedade do Município de Pedreira, objeto da Matrícula nº 30.572, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Pedreira, localizada na Rua Mario Zarpelon, Jardim Triunfo 78, nesta cidade, a qual assim se descreve:

“Área a Desmembrar:- Mede 20,00(vinte) metros de frente para a Rua Mario Zarpelon; mede 20,00 (vinte) metros nos fundos confrontando com a Rua do Trabalhador; mede 25,00 metros do lado direito de quem olha o lote da Rua Mario Zarpelon confrontando com o remanescente da área; mede 25,00 metros do lado esquerdo de quem olha o lote da Rua Mario Zarpelon confrontando com a viela nº 3; totalizando uma área de 500,00 metros quadrados.”

**Art. 2º** - O ônus atribuído à ACEP – Associação Comercial e Empresarial de Pedreira para a concessão de direito real de uso da área a que se refere o Art. 1º será de edificação de um prédio a servir como sede de referida Associação, conforme projeto a ser aprovado pelo Poder Executivo, com área construída mínima de 300m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), o qual poderá ser utilizado pela Associação durante o prazo de vigência da concessão sem a necessidade de pagamento de qualquer remuneração pelo uso do bem público, como aluguéis e laudêmios, ressalvada a incidência de eventuais tributos.

**Art. 3º** - Fica obrigada a ACEP - Associação Comercial e Empresarial de Pedreira, a destinar uma sala no imóvel a ser edificado com o tamanho mínimo de 16 m<sup>2</sup> (dezesseis metros quadrados) para o uso exclusivo do Município.

**Art. 4º** Do Termo de Cessão de Uso deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, na ocorrência de desvio de finalidade na utilização do imóvel, opera-se a imediata resolução da concessão, retornando o imóvel à posse do Município de Pedreira, com suas acessões e benfeitorias, sem direito à indenização.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 27 de maio de 2015.

**CARLOS EVANDRO POLLO**  
Prefeito Municipal

**LUIZ ANTONIO COZER**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos